

## **PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007.**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

## **EMENDA Nº DE 2007.**

Acrescente § 10º ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 1997, alterada por este Projeto de Lei, e § 3º ao art. 6º do mesmo Projeto, com as seguintes redações:

"Art. 8º .....

**§ 10º Fica assegurada a alternância de gênero nos três primeiros lugares da lista Partidária.**

....."

Art. 6º .....

**§ 3º Aplica-se ao *caput* deste artigo o disposto no § 10º do art. 8º da Lei nº 9.504, de 1997, acrescento por este Projeto de Lei.**

....."

## **JUSTIFICATIVA**

Números do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apontam que nas últimas eleições apenas 8% das cadeiras na Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres – um total de 42 parlamentares. E no Senado Federal, são 12 as mulheres, o equivalente a 15% do total de

senadores. Esses números vão na contramão da representatividade da mulher na sociedade. No país, 51% da população é formada por mulheres.

Esta emenda busca corrigir essa desigualdade histórica entre homens e mulheres na política. Há inúmeros exemplos de exímias administradoras, empresárias, trabalhadoras em geral, bem como aquelas que se dispõem a representar o povo num mandato eletivo. Por isso propomos que, em um sistema de lista fechada de votação, uma das três primeiras vagas seja destinada ao gênero com menor representação na coligação, que rotineiramente é feminino.

Há de se democratizar o processo eleitoral e tornar a participação da mulher mais ativa no legislativo, tanto federal quanto estadual.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2007

**Deputada Nilmar Ruiz**  
**DEM/TO**

**Deputado Onyx Lorenzoni**  
**DEM/RS**

**Deputada Solange Amaral**  
**DEM / RJ**